



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Ofício n.º **122/2025**.

Rincão, 13 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente
LUÍS NEGRI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Rincão-SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a realizar o parcelamento de débitos previdenciários do Município de Rincão junto à Receita Federal do Brasil, em conformidade com a legislação vigente.

O município de Rincão possui débitos previdenciários oriundos de contribuições patronais e demais encargos incidentes sobre a folha de pagamento referente ao exercício de 2010, os quais, em razão de fatos decorrentes conforme disposto nos autos do Processo –E-CAC 18088.720335/2011/51.

A regularização desses débitos é essencial para:

Evitar restrições ao município junto aos órgãos federais, como inscrição no CAUC e impedimento para recebimento de transferências voluntárias e convênios;

Reduzir encargos financeiros, pois a adesão ao parcelamento pode garantir descontos sobre juros e multas;

Garantir maior previsibilidade orçamentária, permitindo que os pagamentos sejam distribuídos ao longo dos anos, evitando impactos negativos no equilíbrio fiscal do município.

O parcelamento previdenciário está previsto na legislação federal, especialmente na Lei nº 10.522/2002, de parcelamento simplificado e em normativas da Receita Federal, que permitem a quitação dos débitos em até 60 meses. Dessa forma, o município poderá aderir ao parcelamento no valor pactuado de R\$

3.064.320,58, com a 1ª Parcela no valor R\$ 51.072,01 com vencimento em 28/02/2025, garantindo a regularização da dívida dentro dos limites legais.

A adesão ao parcelamento trará benefícios para a gestão fiscal do município, possibilitando:

Maior previsibilidade e planejamento financeiro, uma vez que os valores parcelados serão incluídos nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);

Evitar bloqueios no recebimento de transferências constitucionais e voluntárias, assegurando o fluxo financeiro necessário para investimentos e políticas públicas;

Reduzir a incidência de multas e juros sobre os valores originais da dívida, minimizando o impacto no orçamento municipal.

Considerando a importância do referido Projeto de Lei, solicito que seja aprovado em Regime de Tramitação Extraordinária, em única apreciação e votação na mesma sessão nos termos do artigo 183, inciso III do Regimento Interno da Câmara, tendo-se em vista tratar-se de matéria relevante e urgente.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Vereadores para eventuais esclarecimentos e ajustes que se fizerem necessários durante a tramitação do projeto.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Braz Rodrigues
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rincão
Comprovante do Protocolo

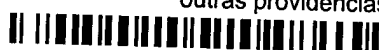
Número: 199 / 2025

Tipo: Projeto de Lei 20

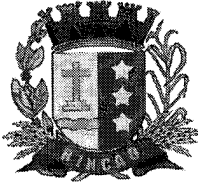
Data da Entrada: 13/02/2025 - Hora: 15:26:23

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto/Ementa: Of. nº 122/25 de 13/02/25 - "Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários do Município de Rincão junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências."







PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 20/2025

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE RINCÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RINCÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcelamento de débitos previdenciários do Município de Rincão junto à Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da legislação vigente, especialmente conforme previsto na Lei nº 10.522/2002 e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º – O parcelamento abrangerá débitos previdenciários vencidos no exercício de 2010, incluindo:

- I – Contribuições patronais devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- II – Contribuições descontadas dos servidores municipais e não repassadas ao INSS;
- III – Multas e juros incidentes sobre os valores inadimplidos;
- IV – Débitos apurados em decorrência de compensações indevidas ou revisões fiscais.

Art. 3º – Condições do Parcelamento:

- I – O parcelamento poderá ser realizado em até 60 (sessenta) meses, conforme permitido pela legislação federal vigente;
- II – O montante consolidado da dívida poderá sofrer redução de juros e multas conforme regras estabelecidas pela Receita Federal;
- III – A primeira parcela deverá ser quitada na data da adesão ao parcelamento;
- IV – O valor mínimo de cada parcela será conforme regulamentação federal vigente;
- V – O município se compromete a incluir os valores das parcelas no orçamento anual para garantir o cumprimento do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone: (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor de R\$ 562.000,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil reais), que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R\$	Unidade
02.12.01.28.843.0047.2.048	4.6.90.71.00	514	01.110.0000	562.000,00	Encargos do Município

Art. 5º – O crédito adicional especial a ser aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a verificar no exercício, conforme (Art. 43, § 1º, II, da lei 4.320/64 no valor de R\$ 562.000,00 (Quinhentos e sessenta e dois mil reais)- FR: 01 Tesouro.

Art. 6º – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos, ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, à padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rincão, 13 de fevereiro de 2025.

Braz Rodrigues
Prefeito Municipal